



SENADO FEDERAL

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para autorizar o Poder Executivo a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o combate a pandemias.

SF/20539.40720-77

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 16-C da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**“Art. 16-C.....**

.....  
§ 17 Configurada a situação de calamidade pública, em razão dos efeitos em território nacional de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o custeio das medidas necessárias ao enfrentamento da crise.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O mundo atravessa hoje a mais grave crise sanitária vista neste século, superando em muito, em termos de números potenciais de óbitos, as pandemias recentes provocadas por novas variedades de vírus da gripe. A nova forma de vírus corona, batizada como COVID-19, detectada na China, na passagem de 2019 para 2020, difunde-se com rapidez inesperada, atinge com gravidade um elevado percentual dos infectados, e exigirá demandas cada vez mais duras aos diferentes sistemas nacionais de saúde. Até o momento, tudo indica que qualquer descuido nas medidas iniciais de isolamento



## SENADO FEDERAL

da população conduz a uma situação de colapso do sistema de saúde e ao crescimento exponencial do número de óbitos.

Medidas de restrição da mobilidade das pessoas, embora indispensáveis, não são suficientes para o sucesso em debelar a enfermidade. É urgente o fortalecimento do sistema de saúde, tanto em termos de recursos humanos quanto materiais. Em outras palavras, a disponibilidade de equipamento de proteção dos profissionais de saúde, de leitos equipados, de máscaras e respiradores, bem como dos operadores qualificados para o manuseio desses equipamentos, representará para os cidadãos internados, a alternativa entre vida ou morte.

Além disso, a continuidade da situação de isolamento impõe dispêndio considerável de recursos públicos, tanto para manter vivos os trabalhadores quanto para preservar as empresas até o período de retomada das atividades.

Trata-se de um esforço coletivo, duradouro, concentrado, comparável ao realizado pelas nações em tempos de guerra. Urge, portanto, alterar a legislação, de maneira a facilitar a realocação de recursos públicos. Precisamos transferir recursos das rubricas onde foram situados antes da crise para a luta contra a doença e a sustentação da economia por ela paralisada.

Eleições municipais estão previstas para outubro e há recursos públicos alocados para o financiamento das campanhas que ocorrerão. Esses recursos, independentemente de eventual adiamento do pleito, não podem ser poupadados do esforço de guerra que o combate à pandemia representa.

Essa é a finalidade do Projeto de Lei ora apresentado. Seu texto autoriza o Poder Executivo a alocar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o enfrentamento da crise, na vigência de duas condições. Em primeiro lugar, uma situação de pandemia, assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde. Em segundo lugar, a situação de calamidade pública, cujo reconhecimento, vale lembrar, depende de proposta do Presidente da República e aprovação pelo Congresso Nacional.

SF/20539.40720-77



## SENADO FEDERAL

Importa considerar, ainda, que o valor desses recursos no corrente ano foi estipulado em pouco mais de dois bilhões de reais. Parece uma quantia pequena, face à enormidade das carências impostas pela crise. Mas todo recurso redirecionado poderá salvar a vida de concidadãos nossos.

Essas são as razões por que peço a meus nobres colegas a aprovação do presente projeto.

SF/20539.40720-77

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ".

Senador ACIR GURGACZ